

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 7º, XXVI, E, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM SEDE A RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, GRUPOS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ Nº 31.249.428/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG Nº 1.197.845 IPF, CPF Nº 326.553.047-72, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SAAE-RJ, E SESNI – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, ESTABELECIDADA A AV. ABILIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 2134, Bairro da Luz, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 26.260-045, CNPJ Nº 30.834.196/0001-80, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, IGOR DE SOUZA ALVES AYALA RG 211396288, DETRAN/RJ, CPF Nº 119.135.947-69, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE SESNI, POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021 e a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro onde existirem campus da Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

São fixados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Janeiro de 2021:

- a) **R\$ 1.224,35** (Hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o pessoal de secretaria, tesouraria e departamento de pessoal.
- b) **R\$ 1.201,23** (Hum mil, duzentos e um reais e vinte e três centavos) para os auxiliares de serviços gerais.
- c) **R\$ 1.208,94** (Hum mil, duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para os demais integrantes da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário para cada 05 (cinco) anos de serviço.

PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A SESNI efetuará o pagamento de salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência, conforme previsto no §1º do Art. 459 da CLT.

Parágrafo Único: No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 4% do salário do funcionário prejudicado e, mais 1% a.m. ao partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, limitada até o valor do salário do empregado prejudicado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Garantia de bolsa de estudo e gratuidade de matrícula até completar o período letivo, mesmo em caso de demissão do auxiliar de administração escolar sem justa causa, que não se incorpora à remuneração para efeitos legais e fiscais, observados os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se ensino, para efeito desta cláusula, todos os cursos regulares ou não, inclusive os de extensão e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO 2º - Direito a, no máximo, duas bolsas de 100% (cem por cento), podendo ser utilizada para o próprio funcionário, desde que a grade horária do curso não conflite com sua jornada de trabalho, ou para seu dependente legal, exceto para os cursos de Medicina, no qual a bolsa será de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na matrícula e mensalidades, e de Veterinária e Odontologia, nos quais o desconto será de 50% (cinquenta por cento) da matrícula e mensalidades, limitados a 2 (duas) vagas por semestre, para cada uma dessas graduações.

PARÁGRAFO 3º - A segunda bolsa a que o auxiliar de administração escolar tem direito, só poderá ser utilizada por si, ou por seu dependente após 04 (quatro) anos da matrícula efetuada para a primeira bolsa. Caso o auxiliar de administração escolar, ainda não tenha utilizado o direito previsto nesta cláusula após 05 (cinco) anos de trabalho na SESNI, poderá incluir as 2 bolsas que tem direito, para si e para um dependente, concomitantemente.

PARÁGRAFO 4º - O funcionário deve cumprir o prazo de carência de 1 (um) ano de trabalho na Instituição para usufruir deste benefício, sendo certo que, para o curso de medicina, o prazo de carência é de 10 (dez) anos de trabalho.

PARÁGRAFO 5º - Ficarão a juízo da comissão paritária os casos em que o titular e/ou dependentes que ficarem reprovados no decorrer do curso.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Os pedidos de demissão ou recibos de quitação de rescisão contratual dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram para a Empresa serão homologados na Sede da entidade Sindical ou em suas Delegacias Sindicais, sempre na presença de um homologador e com o pagamento efetuado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA – AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao empregador, respeitando-se a Lei 12.506 de 11/10/2011, publicada no DO de 13/10/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

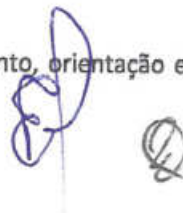
É garantido ao empregado substituto, remuneração igual a do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATO DE APRENDIZ

Considera-se aprendiz o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, matriculado nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio, ensino técnico-profissionalizante e superior, com vínculo estabelecido em contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se as atividades do aprendiz na escola como treinamento, orientação e adaptação ao mercado de trabalho.



PARÁGRAFO 2º - Aplicam-se aos aprendizes o previsto no art. 428 da C.L.T. e no Decreto nº 5598, de 01/12/2005, excetuadas as condições especiais mencionadas neste instrumento, por lhes serem mais favoráveis em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 26, do referido Decreto.

PARÁGRAFO 3º - São condições mais favoráveis, ora estabelecidas neste instrumento:

- I. A matrícula e frequência regular nos cursos de escolas públicas ou privadas devidamente autorizadas pelos órgãos próprios de ensino, mencionados no caput;
- II. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- III. O limite de horas previsto do parágrafo II poderá ser de até 8(oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;
- IV. Aplicação do piso salarial previsto neste instrumento, proporcionalmente à duração semanal do trabalho;
- V. Fornecimento de vale transporte para o cumprimento das obrigações de trabalho;
- VI. Entendimento de ser considerado aprendiz o estagiário se satisfeitas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável aos contratos de aprendizagem.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

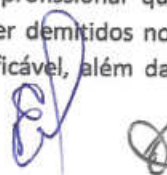
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aposentadoria, o Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser demitido, salvo por justa causa. O empregado dispensado que tenha o direito previsto na presente cláusula, a UNIG deverá indenizá-lo em todas as contribuições previdenciárias faltantes para a percepção do benefício de aposentadoria, sobre o seu último salário reajustado na forma do presente acordo coletivo ou sobre o teto máximo de contribuição para segurados contribuinte individual e facultativo, caso o salário do empregado seja superior ao teto de contribuição, sendo a presente uma indenização pelo custeio facultado ao próprio ex-empregado nos termos do art. 21 da Lei 8.212/91 para sua aposentadoria.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Tendo em vista as atuais perspectivas econômicas, os empregados da categoria profissional que estiverem prestando serviços na SESNI em 01 de dezembro de 2021, não poderão ser demitidos nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, salvo por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em lei.



PARÁGRAFO 1º - Serão consideradas dispensas socialmente justificáveis, para efeito desta cláusula, as decorrentes de fatores econômicos, financeiros e técnicos, de avaliação e julgamento exclusivo da Comissão Paritária formada pelas entidades convenentes que, pela forma arbitral, analisará cada caso isoladamente, por solicitação da SESNI, em um prazo máximo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º - Se a decisão não for proferida no prazo de 15 (quinze) dias antes fixado, a SESNI poderá adotar as providências resilitórias, ficando sujeito, contudo, ao pagamento dos salários dos dias do empregado até 31 de janeiro de 2022, na hipótese de a decisão não vir a reconhecer o motivo alegado para a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - A comissão paritária poderá estabelecer, em regime interno, os critérios para a avaliação da dispensa socialmente justificada, desde que aprovadas pela totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - Para efeito da garantia prevista no caput desta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO 5º - É vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - O empregado dispensado sem justa causa ou sem motivo socialmente justificável, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 que tiverem adquirido o direito à garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhes seriam devidos até 31 de janeiro de 2022.

PAGAMENTO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DIFERIDO

Considerando que a receita da UNIG advém do pagamento de mensalidades, e que durante o mês de julho, quando os empregados gozam suas férias, os alunos ainda estão efetuando as matrículas e regularizando as pendências financeiras do semestre anterior, fica acordado que não será antecipado para julho o pagamento do salário de agosto, que deverá ser pago até o 5º dia útil de agosto, continuando devido até o 5º dia útil de julho, entretanto, o pagamento do terço constitucional de férias, juntamente com o salário de junho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO E HORÁRIO



Em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12x36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salários, se o excesso de horas trabalhadas, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta, que deverá ser exercida no máximo em 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 9601/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber no ato da rescisão contratual, as horas trabalhadas e não compensadas acrescidas em seu valor com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

O empregado que esteja estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficará dispensado do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que traga comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas ao mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADAS ESPECIAS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação do serviço de mulheres e dos menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT poderá ser adotado durante a vigência o presente acordo coletivo.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A SESNI se obriga a fornecer ao SAAE-RJ, a relação nominal dos seus empregados auxiliares de administração escolar, com os respectivos endereços residenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

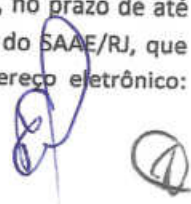
Tendo em vista a deliberação em Assembleia Geral, realizada em 21/11/2020 em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº: 31.249.428/0001-04).

Parágrafo Segundo – O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro – Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do presente Acordo Coletivo e publicação no site do SAAE/RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE/RJ ou para o endereço eletrônico: presidencia@saaerj.org.br.

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp to its right.

Parágrafo Quinto – O Sindicato dos Auxiliares – SAAE/RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a UNIG de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a comissão paritária integrada de até 06 (seis) representantes, sendo em números idênticos de representação da SESNI e do SAAE-RJ, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho, inclusive fiscalizar;
- c) Estudar e propor soluções para os problemas e medidas de interesse das entidades convenentes, para melhorar aperfeiçoar o presente acordo coletivo de trabalho, admitindo-se até a realização de acordos aditivos;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades competentes, na elaboração de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e municipal, dentro do interesse social;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBJETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a SESNI e seus empregados, auxiliares de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Considerando que a atividade-fim da SESNI é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

PARÁGRAFO 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO 3º - Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabalho em comum em situação de emprego na mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvando-se o atraso no pagamento do salário, que já possui multa própria prevista neste Acordo Coletivo, impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

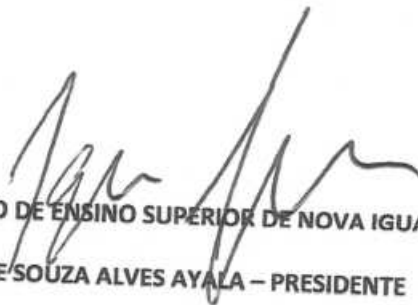
Nova Iguaçu, 31 de Agosto de 2021.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO

ELLES CARNEIRO PEREIRA – PRESIDENTE

RG Nº 1.197.845 IPF - CPF Nº 326.553.047-72



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

IGOR DE SOUZA ALVES AYALA – PRESIDENTE

RG 21.139.62-88-DETRAN/RJ - CPF Nº 119.135.947-69